

em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a Ricardo Nuno Taborde Campos, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 20 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 27 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto a Pedro Manuel Frouco Marques, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professora-adjunta a Fátima Edite Pires Pereira Casado, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a Pedro Augusto Nogueira Marques, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a Jorge Manuel Marques Simões, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 28 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professora-adjunta a Maria Filomena Carreiras Casaca Faria Paixão, em regime de acumulação e a tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto a Sílvia Manuel da Rocha Brito, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Por despacho de 29 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a Manuel Silvério Garcia Esparteiro, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio a Inês Pereira de Almeida de Betencourt da Câmara, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do

Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a José Gaio Martins Dias, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio a Luís Carlos Martins Cardoso, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 28 de Fevereiro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio a Daniel Ferreira de Oliveira, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com duração de três anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a Sónia Carla Fidalgo Pais Pereira, em regime de tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Foi renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio a António Manuel Alves Cúrdia, em regime de acumulação e a tempo parcial (40%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Outubro de 2006 e com término em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração correspondente a 40% do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

14 de Novembro de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

Regulamento n.º 216/2006

Regulamento relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos ministrados nas escolas do IPT

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores das escolas do Instituto Politécnico de Tomar, adiante designado por IPT, dos maiores de 23 anos, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a todos as escolas que integram o IPT.

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 3.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso superior numa escola do IPT.

Artigo 4.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, em cada escola.

Artigo 5.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integrará, obrigatoriamente:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 6.º

Competência

Em cada escola do IPT, o respectivo conselho científico fixará a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos superiores.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

CAPÍTULO III**Inscrição**

Artigo 8.º

Condição para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 9.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, por despacho do presidente do IPT, sob proposta dos directores das escolas, publicado no *Diário da República*, e divulgado através da página *web* do IPT e das suas escolas.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento.

3 — Poderão ser admitidos até ao início das entrevistas candidatos provenientes de outras instituições que nelas se tenham inscrito para provas de idêntica natureza.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) *Curriculum vitae* e fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo.

5 — O boletim a que se refere a alínea a) do número anterior obedecerá a um modelo estabelecido pelo IPT, e a adquirir pelos interessados nos serviços académicos das escolas onde irão fazer a inscrição.

6 — Devem igualmente proceder à inscrição, nos mesmos termos e prazo, os candidatos que pretendam ser abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º

7 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor fixado na tabela de emolumentos do IPT.

8 — Um comprovativo do boletim de inscrição será devolvido ao candidato como recibo de entrega.

Artigo 10.º

Provas objecto da inscrição

1 — Na inscrição os interessados seleccionarão as provas de conhecimentos, de entre as que forem fixadas como necessárias para um ou mais cursos das escolas do IPT, que pretendem realizar.

2 — Em cada ano, as provas a que se reporta a inscrição podem ser alteradas por uma única vez e por iniciativa do candidato, até quarenta e oito horas após a realização da entrevista a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, através da apresentação, no local onde se inscreveu, de requerimento nesse sentido dirigido ao director da escola.

CAPÍTULO IV**Organização e realização das provas**

Artigo 11.º

Júri

1 — Para a realização das provas em cada escola, o conselho científico respectivo nomeia um júri composto por docentes das escolas do IPT, o qual é, obrigatoriamente, presidido por um membro do conselho científico da respectiva escola.

2 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar as provas adequadas a cada candidato em função do respectivo perfil e do curso que escolheu, de acordo com as directrizes fixadas pelo conselho científico, nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, e supervisionar a sua classificação;
- d) Propor ao conselho científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento;
- e) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso feita pelo mesmo;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano curricular, exigências e saídas profissionais;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas, teóricas ou práticas, que terá de realizar.

2 — Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que tenham o processo de inscrição para a realização das provas completamente instruído e tenham procedido ao pagamento da taxa emolumentar devida.

3 — Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.

4 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de curso. Os candidatos não ficam vinculados a esta sugestão, podendo, no entanto, proceder à mudança nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

6 — Da comparência à entrevista o júri emite, a pedido dos candidatos, documento comprovativo, nomeadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Provas

1 — Para avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, este deve realizar uma ou várias provas, teóricas ou práticas, de acordo com a forma fixada pelo conselho científico da escola onde o curso é ministrado.

2 — Os candidatos que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior no ano lectivo em que se pretendam matricular serão dis-

pensados da prestação da prova teórica ou prática desde que o requeriram.

3 — As provas teóricas são compostas por uma parte escrita e outra oral.

4 — As provas poderão ser elaboradas, de forma a pôr em evidência, sempre que tal for relevante, a aptidão e os conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e sua frequência.

5 — Tendo em vista o disposto nos números anteriores, as áreas de conhecimento sobre que incidirão os exames não devem cingir-se, exclusivamente, às correspondentes provas de ingresso fixadas para o regime geral de acesso.

6 — As provas não podem, porém, incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas aprovados para o ensino secundário para as disciplinas correspondentes às áreas de conhecimento referidas no número anterior.

7 — O júri torna públicas, antes do início das entrevistas, por afixação no estabelecimento de ensino e divulgação no seu sítio da Internet, no prazo fixado pelo calendário a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º, as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas, bem como a matéria que as mesmas abrangem.

8 — O júri determina os locais, datas e horas de realização das provas, que são afixados no estabelecimento de ensino e divulgados no respectivo sítio da Internet, para conhecimento dos interessados, com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização.

9 — Cada prova é classificada na escala de 0 a 20 valores, incluindo as partes escrita e oral das provas teóricas.

10 — São dispensados da parte oral da prova teórica os alunos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 14 valores na parte escrita.

11 — São eliminados os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7 valores em alguma das provas prestadas, ou os candidatos que não compareçam a alguma das provas ou que dela desistam expressamente.

12 — Os resultados da parte escrita da prova teórica são tornados públicos, nos serviços centrais do IPT e nas escolas e divulgados na página web do IPT e das escolas, através da afixação das pautas de classificação expressas em *Reprovado*, *Admitido à oral com X valores*, *Dispensado da oral com X valores*, sendo X igual à classificação numérica obtida na parte escrita.

Artigo 14.º

Reapreciação das provas

1 — Da classificação da parte escrita da prova teórica podem os candidatos requerer a respectiva reapreciação nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos serviços académicos das escolas no prazo máximo de setenta e duas horas contadas da afixação da classificação.

3 — No acto da entrega do requerimento será efectuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — Os serviços académicos das escolas enviarão ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada com aviso de recepção, fotocópia da prova acompanhada dos respectivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

5 — Nas setenta e duas horas após a recepção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, nos serviços académicos das escolas, um pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No acto da entrega do requerimento deverá efectuar o pagamento da taxa devida sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido e constitui receita do IPT em caso contrário.

6 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — O júri designará dois docentes que não tenham participado na apreciação da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

8 — O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio.

10 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 15.º

Bilhete de identidade

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-las.

Artigo 16.º

Anulação

1 — Serão anulados a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, relativos aos candidatos que:

a) Desde o momento da sua inscrição, se venha a constatar terem prestado falsas declarações, mesmo que por omissão, ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

b) No decurso de alguma prova tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o presidente do IPT perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos e sob proposta do director da escola.

Artigo 17.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 11.º, o qual atenderá:

a) Ao currículo escolar e profissional do candidato;
b) À entrevista efectuada pelo candidato, na qual se dará particular relevância às motivações do candidato;
c) Às classificações da prova ou provas, teóricas ou práticas, realizadas pelo candidato.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, e é o resultado das classificações das provas, da entrevista e da avaliação do currículo escolar e profissional.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, nos serviços académicos das escolas, de uma das cópias da pauta e divulgada na página web do IPT e das respectivas escolas.

4 — A decisão final é igualmente lançada no processo do candidato.

Artigo 18.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 19.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos das escolas do IPT no ano da aprovação, e nos cinco anos lectivos subsequentes.

2 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso em mais de um curso ministrado nas escolas do IPT desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 — A aprovação nas provas por candidatos já aprovados em provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior público produz efeitos para a candidatura ao ingresso em cursos ministrados nas escolas do IPT desde que conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

4 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso ministrado nas escolas do IPT, desde que o conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

5 — As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 20.º

Vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as escolas, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo IPT ou às vagas sobranes destas a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 — A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido decreto-lei, o IPT, ouvidas as escolas, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

Artigo 21.º

Certidão

1 — A certidão de aprovação nas provas é emitida pela escola onde a prova foi realizada.

2 — A certidão de aprovação nas provas deve integrar a seguinte fórmula:

... (nome e cargo da entidade que subscreve a certidão) certifica que ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º..., emitido por... (entidade emissora), foi aprovado em ... (data) nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), sendo, nos termos do mesmo diploma, titular de habilitação para a candidatura à matrícula e inscrição no curso(s) de ... na ... (estabelecimento de ensino), ao abrigo do regime a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, com a classificação de ... [...] valores. Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula no ano de aprovação e nos anos de ... a ...

Artigo 22.º

Mudança de curso e transferência

1 — A mudança de curso ou transferência dos estudantes que hajam ingressado num curso superior do IPT através das provas especiais de avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos para o frequentarem realiza-se nos termos gerais da lei e dos números seguintes.

2 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a mudança de curso desde que se trate de curso da mesma natureza, ministrado no IPT, e tenham sido idênticas para os dois cursos as provas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e a mudança de curso tenha o parecer favorável do conselho científico da escola onde funciona o curso objecto da nova inscrição.

3 — As provas só podem ser consideradas como habilitando para a transferência para outro estabelecimento de ensino desde que o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino de destino dê a sua concordância.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Informação

1 — As escolas do IPT promovem a divulgação do calendário de todas as acções relacionadas com as provas e toda a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas, de cada um dos seus cursos superiores, designadamente por afixação na escola e através dos seus sítios na Internet.

2 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada, pelo IPT, à Direcção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 24.º

Retribuições

São objecto de despacho do presidente do IPT, as retribuições devidas pela participação nos júris.

Artigo 25.º

Emolumentos e taxas

As taxas emolumentares previstas no presente regulamento são fixadas por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 26.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do IPT.

Artigo 27.º

Aplicação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Novembro de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extracto) n.º 24 554/2006**

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi à mestre Ana Branca da Silva Soeiro de Carvalho Pina autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 1 de Setembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007.

10 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 24 555/2006

Por despacho de 20 de Outubro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi à licenciada Priscila de Castro Máximo autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, Pólo de Lamego, com início em 1 de Setembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007.

10 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 24 556/2006

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi ao mestre Miguel Pedro Silva Costa autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 1 de Setembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007.

10 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 24 557/2006

Por despacho de 18 de Outubro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi ao mestre Paulo Alexandre Mendes Ribeiro Eira autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego, com início em 1 de Setembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007.

10 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 24 558/2006

Por despacho de 24 de Outubro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi à mestre Anabela Tavares Antunes Almeida autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial, 60% do vencimento de professor-adjunto em tempo integral, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Saúde, com início em 1 de Setembro de 2006 e até 31 de Julho de 2007.

10 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 24 559/2006

Por despacho de 1 de Setembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi à mestre Carlota Maria da Silva Pereira Guimarães Ribeiro autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, com início em 1 de Setembro de 2006 e até 31 de Agosto de 2007.

10 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.